

## MINUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GESPRO) Nº 25763/2026**  
**CONTRATO N. ---/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES DO TIPO: MESÁRIOS, ANOTADORES E OFICIAIS DE MESA, ABRANGENDO DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, COMPETIÇÕES, JOGOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada pela sua Secretária, a Senhora **MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**, inscrita no CPF n. XXX.775.021-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 003/2026** da **Secretaria Municipal de Educação**.

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 25763/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O objeto deste termo é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT**.

**2.2.** Das especificações dos produtos e quantidades:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	00027377	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BADMINTON: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 261,06	R\$ 5.221,20
02	00065526	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 10 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 403,25	R\$ 32.260,00



03	00065526	<p><b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 294,25	R\$ 23.540,00
04	00065526	<p><b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 337.8325	R\$ 27.026,60
05	00065525	<p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 1.412,6667	R\$ 113.013,336
06	00065525	<p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 1.209,50	R\$ 96.760,00



		PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.				
07	00065521	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SETE: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	250	R\$ 311,376	R\$ 77.844,00
08	00065522	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 80 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS CADA, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	350	R\$ 443,916	R\$ 155.370,60
09	00065522	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 372,716	R\$ 55.907,40
10	00065522	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE	UNIDADE (CÓD. 01)	250	R\$ 372.716	R\$ 93.179,00



		COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 60 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO				
11	00065523	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 270,05	R\$ 162.030,00
12	00065523	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 267,05	R\$ 160.230,00
13	00065523	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	600	R\$ 245,65	R\$ 147.390,00



14	00065527	<p><b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 393,0233	R\$ 58.953,495
15	00065527	<p><b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 353,29	R\$ 52.993,50
16	00065527	<p><b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.</p>	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 359,69	R\$ 53.953,50
17	00070266	<p><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p> <p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE ATLETISMO, ARBITRO - PISTA, ÁRBITRO - FOTOFINISH, ÁRBITRO-CAMPO, ÁRBITRO - CÂMERA</p>	DÍARIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 10.360,00	R\$ 414.400,00



		DE CHAMADA, ÁRBITRO - SECRETÁRIA, ÁRBITRO - COORDENADOR, ÁRBITRO DIRETO TÉCNICO, ÁRBITRO- DELEGADO TÉCNICO - VALOR DIÁRIA ARBITRO.				
18	00065490	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE DE FUTEVÔLEI - ÁRBITROS E MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.850,00	R\$ 74.000,00
19	00084319	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE NATAÇÃO, 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 7.994,2643	R\$ 319.770,572
20	00070266	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADES TAEKWONDO, JIU-JITSU, WRESTLING, KARATÊ E JUDÔ, 2 ÁRBITROS NÍVEL ESTADUAL 1 COORDENADOR DE ARBITRAGEM, 1 COORDENADOR DE TI, 1 COORDENADOR GERAL, 1 COORDENADOR TÉCNICO, 1 COORDENADOR DE PESAGEM, 1 OFICIAL TÉCNICO, 1 CRONOMETRISTA, MONTAGEM DE ESTRUTURA E DE RD/WEB.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 6.783,1667	R\$ 271.326,668
21	00065530	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 324,6475	R\$ 6.492,95



		SERVIÇO DE ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.				
22	00065524	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 5 SETS.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	R\$ 296,500	R\$ 23.720,00
23	00065524	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 271,404	R\$ 40.710,60
24	00065524	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	R\$ 394,2475	R\$ 59.137,125
25	00065531	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM XADREZ: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	R\$ 363,4575	R\$ 7.269,150
26	00065489	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE BOCHA PARALÍMPICA - 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.360,000	R\$ 94.400,000
27	00070865	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE FUTSAL DE CEGOS - 01 ARBITRO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.262,1988	R\$ 50.487,952



		GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO				
28	00074387	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE GOALBOL - 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 1.422,50	R\$ 56.900,00
29	00070266	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE JUDÔ PARALÍMPICO - 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.052,000	R\$ 82.080,00
30	00084319	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE NATAÇÃO PARALÍMPICA - 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 2.508,550	R\$ 100.342,00
31	00027377	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SERVIÇO DE ARBITRAGEM - MODALIDADE DE PARABADMINTON - 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	R\$ 291,0767	R\$ 11.643,068
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 2.928.352,72</b>						

**2.3.** Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço por Item**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital do **PEGRÃO ELETRÔNICO N. ---/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

#### **3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3.** Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

**3.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** De uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida, regime de execução indireta, conforme o art. 92, inciso IV, da lei de licitações e contratos 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.928.352,72 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**4.2.** Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no ETP para a presente aquisição.

#### **4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.3.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Dotação Orçamentária:** 35.02.27.123.0033.000

**Projeto/Atividade:** 2294 – Manutenção da Educação Infantil

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte:** 015000000000 (Código Reduzido: 35020025)

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, por até 05 (cinco) anos obedecendo ao disposto na Lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**7.2.** Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal da Prefeitura Várzea Grande/MT, para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

**7.3.** Garantir que todos os funcionários responsáveis pela execução do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

**7.4.** Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.5.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**7.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.7.** Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a execução do objeto.

**7.8.** Resolver prontamente qualquer problema ou questões que possam surgir durante a execução do objeto.

**7.9.** Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

**7.10.** Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;

**7.11.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de acordo com as diretrizes definidas neste termo;

**7.12.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;

**7.13.** Executar o fornecimento dos serviços conforme estabelecido e firmado através do Contrato;

**7.14.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

**7.15.** Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato;

**7.16.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;

**7.17.** Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;

**7.18.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.



**7.19.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**7.20.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 81/2023 e Decreto nº 21/2024.

**7.21.** A contratada deverá disponibilizar árbitros, assistentes, mesários e demais profissionais de arbitragem, conforme a modalidade esportiva e o regulamento de cada competição;

**7.22.** A contratada deverá prestar os serviços de arbitragem esportiva em observância às regras oficiais das federações e confederações reconhecidas, bem como aos regulamentos específicos dos eventos organizados pela Administração;

**7.23.** Atendimento às modalidades esportivas, dentre outras:

**7.23.1.1.** Futebol de campo;

**7.23.1.2.** Futebol Society;

**7.23.1.3.** Futsal;

**7.23.1.4.** Handebol;

**7.23.1.5.** Voleibol;

**7.23.1.6.** Basquetebol;

**7.23.1.7.** Das modalidades paralímpicas;

**7.23.1.8.** Atletismo;

**7.23.1.9.** Vôlei de Praia;

**7.24.** Outras modalidades que venham a integrar o calendário esportivo oficial do Município.

**7.25.** Realização dos serviços conforme escala previamente definida, respeitando datas, horários, locais e número de partidas estabelecidos pela Superintendência de Esportes e Lazer;

**7.26.** Garantia de qualidade técnica, imparcialidade, ética profissional e conduta disciplinar dos profissionais disponibilizados;

**7.27.** Substituição imediata de profissionais de arbitragem, sempre que solicitado pela Administração, em casos de impedimento, ausência, desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.

**7.28.** Os serviços serão executados sob demanda, não gerando direito à contratação mínima obrigatória, ficando condicionados à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

#### CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**8.1.** Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

**8.2.** Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discursão de questões técnicas.

**8.3.** Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

**8.4.** Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.



- 8.5.** Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.
- 8.6.** Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.
- 8.7.** Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente de qualquer irregularidade observadas na entrega dos materiais, para imediata correção.
- 8.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (1) fiscal ou mais fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- 8.9.** O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.10.** O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.11.** O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.12.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.13.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada à dependências do órgão.
- 8.14.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Efetuar pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 8.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**8.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.20.** O gestor do contrato emitirá documentos comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

**8.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 10.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

##### 10.2. DO PRAZO

**10.3.** Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme as demandas e solicitação da ordem de serviço.

**10.4.** A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais de arbitragem com **antecedência mínima compatível com a complexidade do evento**, observando-se, como regra geral, o prazo mínimo indicado na solicitação formal da Superintendência de Esportes e Lazer.

**10.5.** Os serviços deverão ser prestados:

**10.6.** Nas datas e horários previamente definidos pela Superintendência de Esportes e Lazer, através do boletim ou tabela da competição.

**10.7.** Incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a natureza dos eventos esportivos;

**10.8.** Sem atrasos ou interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

**10.9.** Eventuais alterações de datas, horários ou locais poderão ser realizadas pela Superintendência de Esportes e Lazer, desde que comunicadas à contratada com antecedência 24 (vinte e quatro) horas, resguardadas as condições contratuais.

##### 10.10. LOCAL DE ENTREGA:

**10.11.** Ginásio de Esportes Fiotão, Ginásio de Esportes Antônio Sotero, Ginásio de Esportes CIE, Estádio Municipal Dito Souza e Demais locais esportivos em conformidade com a necessidade e demanda da Superintendência de Esportes e Lazer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência



do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**11.2.** O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

**11.3.** Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023.**

**11.3.1.** A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

**11.3.2.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

**11.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

**10.5.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

**11.6.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

**11.7.** As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

**11.8.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**11.9.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.



**11.9.1.** Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

**11.10.** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

**11.10.1.** O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

**11.10.2.** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

**11.11.** Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

**11.12** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **11.13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**11.13.1.** A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das atividades, conforme ordem serviço emitidas pela administração.

**11.13.2.** O pagamento será efetuado mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal / fatura;
- b) Comprovação da execução dos serviços;
- c) Atesto do fiscal do contrato;

**11.13.3.** O prazo para pagamento será de até 30 dias, conforme art. 141 da lei nº 14.133/2021.

**11.13.4.** Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, conforme quantitativos demandados.

**11.13.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da Ata de Registro de Preço/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **12.1. DO REAJUSTE**

**12.2.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

**12.3.** O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

**12.4.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data anterior;

**12.5.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

**12.6.** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

**12.7.** Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

### **12.8. DA REVISÃO**

**12.8.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

**12.8.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

### **12.9. DA REPACTUAÇÃO**

**12.9.1.** Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

### **12.10. SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.10.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.



**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, na qualidade de **Fiscal Titular** o servidor **GILSON CASSEMIRO DE LIMA**, inscrita na matrícula n. 17897, e na qualidade de Suplente o servidor **ERASMO RIBEIRO DA COSTA**, inscrito na matrícula n. 14807.

13.4.1. Os Fiscais designados pela Secretaria Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

**13.4.2.** A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

**13.4.3.** Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

**13.4.4.** Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

**13.4.5.** Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

**13.4.6.** Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

**13.4.7.** Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**13.4.8.** Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

**13.4.9.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.10.** Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

**13.4.11.** Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

**13.4.12.** Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

**15.3.** O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

**15.4.** Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**16.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**16.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**16.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas;

**16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

**16.8.** O contrato poderá ser extinto:

**16.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

**16.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às sanções e penalidades previstas na 1ª Retificação ao Termo de Referência nº 03/2026, independentemente da transcrição neste edital, e às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.** As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**17.3.** As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 01</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

<b>TABELA 02</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



**17.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

**17.8.** O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

**17.9. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES** autoridade competente observará:

**17.9.1.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**17.9.2.** Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

**17.9.3.** Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**17.9.4.** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**17.9.5.** A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**17.10.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.11.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

**18.1** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, xx de abril de 2026.

**MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

